



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 2.884, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar que menciona e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:


**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento do exercício de 2011, em favor dos Poderes Municipais, dos órgãos de administração indireta e dos fundos municipais, mediante decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 4% (quatro por cento) do valor da despesa fixada no art. 4º da Lei Municipal nº 2.837, de 2011, destinado a reforço de dotações orçamentárias.


**Parágrafo único.** A autorização a que se refere o *caput* deste artigo não onera o limite estabelecido no art. 5º da Lei Municipal n.º 2.837, de 2011 e, também, não onera o percentual de 15% (quinze por cento) autorizado pela Lei Municipal nº 2.846, de 2011.

**Art. 2º.** Para ocorrer ao disposto do art. 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do orçamento do exercício de 2011, ainda que de categoria econômica diferente daquela a ser suplementada, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2011.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.

  
**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

  
**FLÁVIO CÔRTEZ RAMOS**  
Secretário de Fazenda

